

Estudo Técnico Preliminar 18/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 23411.000988/2025-37

2. Descrição da necessidade

2.1 A Orientação Normativa AGU, n.º 36 de 13 de dezembro de 2011, incluída na portaria n.º 124, de 25 de abril de 2014 e publicada na Seção 01 do DOU, de 02 de maio de 2014, estabelece parâmetros importantes para a administração pública, dentre eles, a referida normativa indica que:

"A administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (empresa brasileira de correios e telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo de contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

2.2 A distribuição de energia elétrica no país, se faz, por meio de distribuidoras, as quais possuem a concessão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica, regida pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, estabelecendo as Regras da Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica.

2.3 No município de Assis Chateaubriand, o fornecimento desses serviços é realizado exclusivamente pela empresa **COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A**, portadora do CNPJ: **04.368.898/0001-06**, conforme Contrato de Concessão n.º 46/99 e aditivos celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e a referida entidade, com vigência prevista até 07/07/2045.

2.4 Os valores tarifários do serviço são estabelecidos por meio de Resolução Homologatória da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, publicado no Diário Oficial da União. Atualmente está em vigor a RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.336, DE 18 DE JUNHO DE 2024, (SEI 3385468), publicada no DOU em 16/07/2024.

2.5 No contexto específico do campus Assis Chateaubriand do IFPR, uma instituição de ensino pública, a contratação deste serviço se torna indispensável em razão de sua necessidade para a manutenção da habitabilidade e a operacionalidade das atividades administrativas, educacionais (ensino, pesquisa e extensão) desenvolvidas na instituição.

2.6 Dada a natureza contínua desses serviços, qualquer interrupção implicaria em prejuízos substanciais às atividades fins da instituição, evidenciando assim, a necessidade de um caráter indeterminado para sua contratação.

2.7 No Plano Anual de Contratações realizado em 2024 pela UASG 154671 - Campus Assis Chateaubriand, foi prevista a contratação desses serviços para o período de janeiro a dezembro de 2025.

2.8 O advento da Lei 14.133/21, a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - NLLC, em seu artigo 74, elenca hipóteses em que o procedimento licitatório é inexigível, em virtude da inviabilidade de competição. Com efeito, considerando a exclusividade do fornecedor e ainda, a impossibilidade de competição para prestação desses serviços, sugere-se que a presente contratação seja formalizada mediante Inexigibilidade, nos termos abaixo:

(...)

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

(...)

2.9 Ainda, de acordo com a Lei supra:

(...)
Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.
(...)

2.10 Nestes termos, além da motivação para adoção do prazo indeterminado, serão demonstrados os documentos que comprovam a manutenção da exclusividade do fornecimento do serviço público pela entidade fornecedora, bem como a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários que darão suporte à despesa.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria de Planejamento e Administração	Helton Jaques Albiero
Coordenação Administrativa	Sidney Eugênio de Melo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação da prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica obedecerão, no que couber, ao disposto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, bem como às demais normas pertinentes.

4.2 No âmbito do Instituto Federal do Paraná, a contratação deste serviço está uniformizada nos termos do PARECER REFERENCIAL n. 00002/2024/PF-IFPR/PFIFPARANÁ/PGF/AGUP.

4.3 O Parecer Referencial, orienta quanto ao enquadramento legal da contratação, nos termos do Art. 74 da Lei 14.133/2021:

25. O enquadramento legal deste parecer referencial consta no art. 74, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, uma vez que corresponde à hipótese de exclusividade no fornecimento de energia elétrica na base territorial do município ou Distrito Federal em virtude da figura do fornecedor exclusivo, restando, assim, inviável a competição, que é pressuposto lógico do procedimento licitatório. Em outras palavras, o presente parecer referencial poderá servir ao gestor caso esteja diante de situação que autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação, pela existência de apenas um fornecedor habilitado na prestação do serviço.

26. Considerando-se a atual regulação do setor de fornecimento de energia, é preciso ressaltar que não haverá a configuração de situação de inexigibilidade caso o órgão ou entidade contratante se enquadre como consumidor livre ou potencialmente livre, conforme arts. 15 e 16 da Lei nº 9.074, de 1995, e Decreto nº 5.163, de 2004. **Ressalto que esta não é a hipótese que ordinariamente ocorre no IFPR, quando contrata-se a concessionária que detém o monopólio do fornecimento de energia elétrica da região.**

27. A este respeito, observa-se que a impossibilidade de competição poderá se caracterizar e, portanto, a inexigibilidade de licitação também, qualquer que seja a modalidade tarifária da unidade consumidora. Em outras palavras, a inviabilidade da concorrência poderá ser demonstrada, quando for obrigatória a aquisição da energia elétrica do único fornecedor habilitado no caso concreto, configurando-se hipótese de inexigibilidade de licitação.

(Grifo nosso)

4.4 A natureza do serviço, fornecimento de energia elétrica, é do tipo comum, sendo condicionado às condições operativas e normativas da concessionária local, bem como, das normativas da ANEEL.

4.5 Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta no período de Janeiro a Dezembro de 2025, no IFPR - Campus Assis Chateaubriand, localizado na Av. Cívica, 475 – Centro Cívico. CEP: 85935-001 - Assis Chateaubriand /PR.

4.6 O contrato de uso do Sistema de Distribuição foi firmado entre a Companhia Paranaense de Energia - COPEL, CNPJ 04.368.898/0001-06, e o campus Assis Chateaubriand do IFPR, por meio do Contrato CUSD Nº 20174526637340 - Unidade Consumidora 98501682

4.7 O Contrato tem por objeto:

"...o estabelecimento das condições, procedimentos, direitos, obrigações e responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular o uso, pela **USUÁRIA**, do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO de propriedade da **DISTRIBUIDORA**, observando o disposto nas normas e padrões técnicos da **DISTRIBUIDORA**, nos PROCEDIMENTOS DE REDE, nos PROCEDIMENTOS DE DISTRIBUIÇÃO e demais legislações aplicáveis"

4.8 Em conformidade com o item 15.7.1 do Contrato, são obrigações da DISTRIBUIDORA:

4.8.1 Prover os recursos humanos necessários e adequados ao cumprimento deste Contrato;

4.8.2 Fornecer o medidor principal e os transformadores de instrumentos às suas custas;

4.8.3 Realizar o COMISSIONAMENTO do SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

4.8.4 Responsabilizar-se perante à CCEE e/ou ONS pelo envio das informações de medição e faturamento e seus respectivos ajustes e demais itens em face ao escopo previsto nesse CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO - CUSD

4.8.5 Responsabilizar-se tecnicamente pela operação e manutenção de todo o SISTEMA DE MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO, incluindo os custos de eventual substituição ou adequação.

4.9 Também é obrigação da DISTRIBUIDORA:

"...conforme legislação aplicável obriga-se a manter os índices mínimos de qualidade estabelecidos pela ANEEL até o MUSD CONTRATADO, não se responsabilizando por danos causados quando do registro de valores superiores aos contratados."

4.10 Diante do exposto, faz-se necessário efetuar os trâmites legais para a manutenção da contratação junto à DISTRIBUIDORA para o ano/exercício 2025, tendo em vista o atendimento às necessidades operacionais do campus Assis Chateaubriand do IFPR.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Nos termos do que orienta o PARECER REFERENCIAL n. 00002/2024/PF-IFPR/PFIFPARANÁ/PGF/AGU, em consonância com a Lei 14.133/2021:

45. O §4º do art. 23 previu que, nas hipóteses de contratação direta, quando não for possível esmar a despesa conforme disciplina o dispositivo, "contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo". A Instrução Normativa nº 65, de 2021, por sua vez, disciplinou no seu art. 7º que a justificativa de preços poderá ser "dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo" (§1º).

46. O art. 72, VII, da Lei nº 14.133, de 2021, exige que seja justificado o preço da contratação. Como o fornecimento de energia elétrica é remunerado por tarifa, a qual deve ser homologada pela ANEEL,

deve a Administração se certificar acerca da regular e uniforme aplicação pela concessionária de tarifas devidamente homologadas pela ANEEL.

47. Assim, deve constar dos autos documento oficial ou firmado pela fornecedora exclusiva, atestando que os valores cobrados equivalem àqueles homologados pela ANEEL. Sem prejuízo, deve a Administração consultar a concessionária acerca da existência de condições mais favoráveis de contratação, devendo ser colacionado aos autos o resultado de tal pesquisa. A propósito, havendo preços especiais, estes devem ser observados na vigência contratual.

48. A exigência de parecer jurídico e de pareceres técnicos consta no inciso III do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso, demonstrando o atendimento dos requisitos exigidos. No mesmo sentido, verifica-se a disposição do art. 53, que estabelece a obrigatoriedade, em regra, de parecer jurídico no âmbito da contratação pública, inclusive tratando-se de contratação direta (§4º), sendo dispensável em hipóteses previamente definidas "por ato da autoridade jurídica máxima competente que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico" (§5º).

49. Com relação a esta última previsão, observa-se que este parecer referencial, em consonância com a ON/AGU nº 55/2014, transcrita no item 3 supra, considerando que contratações de serviços de energia elétrica se tratam de serviços padronizados e essenciais, é possível afirmar que, havendo a declaração do gestor que a contratação pretendida se coaduna com os termos deste parecer, poderá ser dispensada a sua análise individualizada por parecer jurídico da unidade consultiva respectiva.

50. Assim, quanto à exigência do parecer jurídico, o presente parecer referencial supre a realização de pareceres individualizados caso a caso, cabendo ao gestor colacioná-lo aos autos do processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica, acompanho da declaração de aplicabilidade, conforme anexo 1.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A solução como um todo é a Contratação de pessoa jurídica especializada e legalmente autorizada para fornecimento de energia elétrica para o IFPR - Campus Assis Chateaubriand no ano/exercício 2025.

6.2 Para Tanto, cabe informar:

6.2.1 A UNIÃO, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA-ANEEL e a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL mantém o CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 46/99 - ANEEL, cujo objeto é:

"CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Este Contrato regula a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica objeto da concessão de que é titular a CONCESSIONÁRIA, reagrupada, nos termos do art. 22 da Lei nº 9.074 /95 e do Decreto nº 1.717/95, por meio da Resolução ANEEL nº 092, de 04 de maio de 1999, publicada no Diário Oficial de 05 de maio de 1999, cujo prazo foi prorrogado de conformidade com a Portaria MME nº 196, de 22 de junho de 1999, publicada no Diário Oficial de 23 de junho de 1999.

Subcláusula Primeira - A exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica, objeto deste Contrato, constitui concessão individualizada para a área reagrupada constante do Anexo I deste Contrato, para todos os efeitos legais e contratuais, em especial para fins de eventual intervenção, declaração de caducidade, encampação ou outras formas de extinção. "

6.2.2 O município de Assis Chateaubriand, integra a área agrupada constante no Anexo I do Contrato de Concessão 46/99 - ANEEL (*Contrato de Concessão de Distribuição nº 46 / 99 - ANEEL - COPEL , Fl. 18*);

6.2.3 O campus Assis Chateaubriand do Instituto Federal do Paraná possui firmado com a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL o contrato de Compra de Energia Regulada - CCER Nº 20174526637340 - Unidade Consumidora : 98501682;

6.2.4 Os valores das tarifas em vigor de 1º de julho de 2024 a 30 de junho de 2025, constam na RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.336, DE 18 DE JUNHO DE 2024 da ANEEL.

6.3 A CONTRATADA deverá:

- 6.3.1 Prestar os serviços de forma ininterrupta para a utilização pela CONTRATANTE;
- 6.3.2 Executar os serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, sem interrupção, durante toda a vigência contratual;
- 6.3.4 Efetuar, em intervalos regulares, a leitura das unidades de consumo para apurar o KW fornecido no período de referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 Da Especificação do Serviço:

Contratação de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do IFPR - Campus Assis Chateaubriand, para o Exercício 2025, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviço de fornecimento de energia elétrica para atender as necessidades do IFPR - Campus Assis Chateaubriand, ano exercício 2025.	R\$ 14.166,66	R\$ 170.000,00

7.2 - Do Valor Estimado e Memória do Cálculo:

O IFPR - Campus Assis Chateaubriand estimou o desembolso com a Contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica (Pessoa Jurídica – Elemento 33.90.39.43), para o ano/exercício 2025, em R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

O valor indicado tomou como referência o valor do consumo médio apurado para a unidade nos últimos 6 (seis) meses de utilização, incluindo no cálculo o valor da geração fotovoltaica conforme apresentado no quadro abaixo:

Quadro I - 2024

Mês	Kwh	Faturado	Consumo Unidade	Geração Fotovoltaica
06/24	3.793	R\$ 5.292,2	R\$ 4.125,92	R\$ 1.166,28
07/24	8.055	R\$ 9.762,67	R\$ 9.119,81	R\$ 642,86
08/24	9.248	R\$ 10.707,19	R\$ 9.522,15	R\$ 1.185,04
09/24	13.946	R\$ 15.487,93	R\$ 14.509,67	R\$ 978,26
10/24	18.525	R\$ 22.583,12	R\$ 21.593,86	R\$ 989,26
11/24	15.853	R\$ 19.284,44	R\$ 18.004,66	R\$ 1.279,78
Total	69.420	R\$ 83.117,55	R\$ 76.876,07	R\$ 6.241,48
MEDIA	11.570	R\$ 13.852,92	R\$ 12.812,68	R\$ 1.040,25

Neste período o consumo total apurado foi de 69.420 kwh (sessenta e nove mil, quatrocentos e vinte quilowatt hora), totalizando a média de 11.570 kwh (onze mil, quinhentos e setenta quilowatt hora) ao mês. Este consumo foi aproximadamente 8% maior que o consumo médio para o mesmo período do ano anterior (2023), que mediu 10.723 Kwh (dez mil, setecentos e vinte e três quilowatt hora) ao mês, conforme apresentado no quadro seguinte:

Quadro II - 2023

Mês	Kwh	Faturado	Consumo Unidade	Geração Fotovoltaica
06/23	7.655	R\$ 7.685,78	R\$ 6.729,07	R\$ 956,71
07/23	5.074	R\$ 6.338,32	R\$ 4.967,48	R\$ 1.420,84
08/23	10.759	R\$ 11.882,96	R\$ 10.814,27	R\$ 1.068,69
09/23	13.387	R\$ 15.058,54	R\$ 13.835,78	R\$ 1.222,76
10/23	13.876	R\$ 14.544,33	R\$ 13.264,58	R\$ 1.279,75
11/23	13.588	R\$ 15.319,47	R\$ 14.447,73	R\$ 871,74
Total	64.339	R\$ 70.879,40	R\$ 64.058,91	R\$ 6.820,49
MEDIA	10.723,17	R\$ 11.813,23	R\$ 10.676,49	R\$ 1.136,75

Em contrapartida, verifica-se que a produção de energia fotovoltaica no período em análise, comparativamente, foi inferior em aproximadamente 9%, passando de R\$ 6.820,49 (seis mil oitocentos e vinte reais e quarenta e nove centavos), em 2023, para R\$ 6.241,48 (seis mil duzentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos), em 2024.

Ainda, conforme os valores apresentados é possível identificar a elevação do total faturado para a unidade, comparativamente entre 2023 e 2024. De acordo com os quadros I e II, o valor total das faturas do campus Assis Chateaubriand passou de R\$ 70.879,40 (setenta mil, oitocentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) em 2023, para R\$ 83.117,55 (oitenta e três mil, cento e dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), em 2024, o que representa o aumento de aproximadamente 17%.

Se a análise considerar apenas o valor total relativo ao consumo da unidade, ou seja, descontado do valor faturado a produção fotovoltaica, o aumento alcança 20%, passando de R\$ 64.058,91 (sessenta e quatro mil, cinquenta e oito reais e noventa e um centavos), para R\$ 76.876,07 (setenta e seis mil, oitocentos e setenta e seis reais e sete centavos).

Com efeito, considerando que no ano/exercício 2024 a estimativa desta despesa foi de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para o ano/exercício 2025 o valor foi majorado para R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), em razão de se entender por prudente a prevenção quanto a possibilidade de ocorrência de fatores não previstos ou fortuitos que possam ocorrer na produção da energia fotovoltaica, uma vez que se torna impossível a manutenção das atividades no campus com a ausência de energia elétrica.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 170.000,00

8.1 Considerando a memória de cálculo apresentada no item anterior, estima-se que para o ano/exercício 2025 as despesas decorrentes desta contratação sejam de até **R\$ 170.000,00** (cento e setenta mil reais)

8.2 A contratação se justifica em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público e diante da necessidade de zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade, esta contratação visa, como principal objetivo,

garantir a manutenção das condições mínimas de habitabilidade e continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Unidade, pois trata-se de serviço essencial às atividades fins da instituição, o que denota o seu caráter indeterminado.

8.3 Destaca-se ainda que o público atendido - População do campus, de acordo com a última atualização, dezembro /2024, é formada por:

- a) 754 estudantes;
- b) 107 servidores;
- c) 14 terceirizados;

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando a natureza dos serviços a serem prestados, entende-se que é tecnicamente e economicamente inviável dividir a solução em contratações separadas com vistas a se obter uma continuidade na prestação dos serviços.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há informações sobre contratações correlatas e/ou interdependentes para a demanda em tela.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações 2025 pela UASG 154671 - Campus Assis Chateaubriand, prevendo a execução desses serviços no período de janeiro a dezembro de 2025, disponível em PCA 2025 - 154671 - INST.FED. PARANÁ/CAMPUS ASSIS CHATEAUBRIAND (<https://pncp.gov.br/app/pca/10652179000115/2025/15>).

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A presente contratação visa garantir o contínuo fornecimento de energia elétrica no IFPR - Campus Assis Chateaubriand.

12.2 Por tratar-se de serviço essencial às atividades fins da instituição, a contratação se justifica em razão da necessidade de garantir a manutenção das condições mínimas de habitabilidade e continuidade das atividades relacionadas ao ensino e pesquisa desenvolvidas na Unidade.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não haverá providências as serem adotadas, considerando que trata-se de uma contratação para um serviço que já está sendo executado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A execução dos serviços deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade, observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, com o uso de equipamentos e procedimentos que visem à economia de energia elétrica.

14.2 Destaca-se que a Copel possui programas voltados a sustentabilidade englobando os três pilares: econômico, social e ambiental, sendo que a energia elétrica é considerada uma fonte de energia limpa. Possui também ações de integridade, as quais estão fundamentadas nos Valores da Companhia e no Pacto Global da ONU.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Em razão do princípio da indisponibilidade do interesse público e diante da necessidade de zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade, esta contratação visa, como principal objetivo, garantir a manutenção das condições mínimas de habitabilidade e continuidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas na Unidade, pois trata-se de serviço essencial às atividades-fim da instituição, o que denota o seu caráter indeterminado.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

HELTON JAQUES ALBIERO

Diretor de Planejamento e Administração



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 16:09:02.

SIDNEY EUGENIO DE MELO

Administrador



Assinou eletronicamente em 21/01/2025 às 16:40:26.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - Contrato de concessão ANEEL COPEL e aditivos.pdf (4.34 MB)
- Anexo II - SEI_3385067_Documento_de_Formalizacao_da_Demanda.pdf (128.91 KB)
- Anexo III - Parecer Referencial 02.pdf (193.96 KB)
- Anexo IV - Contrato - Copel - Assis.pdf (1.72 MB)
- Anexo V - Resolução Homologatória ANEEL.pdf (174.58 KB)